



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 778B

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Leis

#### **LEI Nº 4.410** **De 06 de julho de 2021**

*Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Mirassol.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Mirassol, como instituto oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Legislativo, bem como de informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal e substituirá integralmente a versão impressa a partir do vencimento do contrato de publicações impressas em vigência atualmente, sendo veiculado, sem custos, no endereço [www.camaramirassol.sp.gov.br](http://www.camaramirassol.sp.gov.br), que poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

Art.2º - O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Mirassol poderá ser publicado, conforme a conveniência e a necessidade, de segunda a sábado, considerando-se a data da disponibilização, que deverá constar na edição, como o dia da publicação.

Parágrafo Único - Eventuais prazos terão seu início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art.3º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e certificado de carimbo de tempo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara designará os servidores para assinar digitalmente, em nome da Câmara Municipal de Mirassol, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Mirassol, fisicamente ou digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada da ICP Brasil.

Art.4º - Após publicação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Mirassol, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art.5º - A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é de quem o produziu.

Art.6º - O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Mirassol terá organizado em 3 (três) seções:

I. Seção 1: Atos Legislativos: destinada à publicação de Leis Municipais promulgadas pelo Presidente da Casa, Emendas à Lei Orgânica, Decretos Legislativos, Resoluções, publicações prévias de projetos, Ordem do Dia e demais atos próprios da Secretaria;

II. Seção 2: Atos Administrativos: destinada à publicação de Atos e Comunicados Administrativos da Presidência, Secretaria Geral e Coordenadorias e publicidade institucional;

III. Seção 3: Editais: destinado à publicação de editais e convocações de sessões extraordinárias e de audiências públicas.

Art.7º - Os editais serão enviados ao Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Mirassol diretamente pelos responsáveis, sendo veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local e de outros veículos, quando for exigido pela legislação.

Art.8º - No período em que houver publicação concomitante de editais ou atos no jornal impresso e no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Mirassol, e se houver divergência de datas entre as publicações, contar-se-á a do jornal impresso, para efeitos de prazos e quaisquer outros direitos.

Art.9º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Mirassol, para fins de arquivamento, serão de guarda nos termos da Lei.

Art.10 - A Câmara Municipal de Mirassol se reserva os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Mirassol, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica da Presidência desta Casa de Leis.

Art.11 - A Câmara Municipal de Mirassol não se responsabiliza por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art.13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação. Prefeitura Municipal de Mirassol, 06 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.411**  
**De 07 de julho de 2021**

*Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Miravista Residencial, denominando-a, respectivamente, de Rua Murad Darakjian.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada 11 implantada no Loteamento Miravista Residencial, com seu início na Avenida José Cândido Alves (antiga Rua Projetada 24) e seu término na rua Projetada 23 do referido Loteamento, município de Mirassol – SP, passa a denominar-se Murad Darakjian.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA MURAD DARAKJIAN"

Comerciante

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 07 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

providências.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Qualificação, nomeada pela Portaria Municipal nº 12.678, de 10 de maio de 2021.

DECRETA:

Art.1º - A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, inscrita no CNPJ sob nº 50.351.626/0001-10, estabelecida na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange/SP, CEP: 18.285-000, fica qualificada como Organização Social nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 06 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

## Decretos

### DECRETO Nº 5.864

*Declara qualificada como Organização Social, no âmbito do Departamento de Saúde do Município de Mirassol, a entidade BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, em harmonia com a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, disciplinando a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras